



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 10/2020 – PMA)

LEI Nº. 3.283 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Súmula: *Inserir os artigos 73 – A e 74 - A, da Lei Municipal nº 2495 que cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Autarquia e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - *Fica criados artigos 73 A e 74 A da Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014 que cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá - SAMAE, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos da autarquia e dá outras providências, que passará a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 73A - *Fica instituída a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CAT, que terá a competência de:*

- I. *Analisar e julgar as avaliações de títulos que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados.*
- II. *Emitir parecer pela aprovação ou não dos títulos apresentados pelo servidor, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de títulos.*

Parágrafo Único - *Os membros da CAT poderão avocar os servidores com títulos avaliados, para ratificar e/ou retificar avaliações, desde que necessário para conclusão de processos.*

Art. 74 A - *A Comissão de Avaliação de Títulos será composta de 04 (quatro) membros de cargo efetivo, nomeados pela autoridade competente, sendo preferencialmente:*

- a) *Um membro efetivo representante da Procuradoria Jurídica;*
- b) *Um membro representante da Administração da Autarquia;*
- c) *Um membro representante do Departamento de Recursos Humanos;*
- d) *Um membro representante da categoria e/ou do Sindicato ou Associação dos Servidores Públicos do Município, eleitos em assembleia geral, sendo indicados através de cópia da ata que o elegeu.*

§ 1º. *A indicação dos membros suplentes obedecerá aos critérios descritos nocauput*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

deste artigo.

§ 2º. *O Presidente será eleito dentre os membros da Comissão.*

§ 3º. *Será obrigatória a presença de, no mínimo, 03 (três) membros titulares em cada reunião.*

§ 4º. *A comissão terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período,*

§ 5º. *Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recurso junto à Comissão de Avaliação de títulos:*

- a) 05 dias úteis para revisão do processo de avaliação por iniciativa do servidor, a contar da ciência do processo.*
- b) 15 dias úteis para revisão do processo de avaliação por iniciativa do Departamento de Recursos Humanos, a contar da data do recebimento da avaliação.*

Art. 2º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.*

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2020, 77ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL
